CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 03.

LEI COMPLEMENTAR Nº 097/03.

LEI N.º

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.994 em 30 de outubro de 2003.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - REINALDO GONÇALVES.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR **Nº 097/2003**.

AUTOR: REINALDO GONÇALVES

Súmula:- A Avenida Anchieta , em toda a sua extensão, passa a integrar o Eixo de Comércio e Serviços-I.

Art. 1º - fica, por força desta Lei, incluso no Eixo de Comércio e Serviços I, da Lei Complementar nº 03/92, a Avenida Anchieta em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2003.

José Aparecido da Silva,
Presidente

Rafael Pszybylski,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 097/2003 – De Autoria do edil **REINALDO GONÇALVES.**

Súmula:- A Avenida Anchieta, em toda sua extensão, passa a integrar o eixo de Comércio e Serviços-1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Sarandi
MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA UNIÃO

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Guzmão, 505 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 284-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2003

SÚMULA - Inclui rua no Eixo Comercial da cidade.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Reinaldo Gonçalves.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluso no Eixo de Comércio e Serviços 1, da Lei Complementar nº 03/92, a Avenida Anchieta em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de outubro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 20.10.2003, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 30 de outubro de 2003. Edição nº 3.994 – QUINTA-FEIRA.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-